



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 764, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a estrutura do Conselho Municipal de Educação prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº. 72, de 10 de outubro de 1995, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 210, de 24 de setembro de 2003 e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 72, de 10 de outubro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 210, de 24 de setembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Espírito Santo do Turvo será composto, por 9(nove) membros titulares e 9(nove) suplentes, sob a presidência de um deles, indicados pelas respectivas categorias e todos designados/nomeados por Decreto do poder Executivo:

I - 1 (um) Representante Titular do Poder Executivo e 1 (um) Suplente;

II - 1 (um) Representante Titular dos Gestores ou Profissionais do Suporte Pedagógico das Escolas Públicas Municipais e 1 (um) Suplente;

III - 1 (um) Representante Titular dos Professores ou Profissionais da Educação das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil de 0 a 3 anos e 1 (um) Suplente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

IV - 1 (um) Representante Titular dos Professores ou Profissionais da Educação das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil de 4 e 5 anos e 1 (um) Suplente;

V - 1 (um) Representante Titular dos Professores ou Profissionais da Educação das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental e 1 (um) Suplente;

VI - 1 (um) Representante Titular dos Professores ou Profissionais da Educação das Escolas Públicas Estaduais ou da Diretoria a que o Município Pertencer e 1 (um) Suplente;

VII - 1 (um) Representante Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 1 (um) Suplente;

VIII - 1 (um) Representante Titular da Associação de Moradores de Bairro ou Equivalente;

IX - 1 (um) Representante dos pais de Alunos das Unidades Escolares Municipais e 1 (um) Suplente."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais disposições legais.

Registre-se e Publique-se por afixação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 14 de setembro de 2015.


JOÃO ADIRSON PACHECO

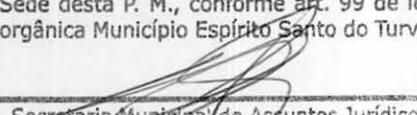
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob

nº Em 14/09/2015

lei nº 764 fls nº 13 Livro nº 022

O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Folha de Santa Cruz

01.000 LEGISLATIVA	1,7	3,01	956.500,82	220.615,87	811.607,06	2,99	904.392,94
01.031 AÇÃO LEGISLATIVA	1,7	1,20	143.880,47	30.000,00	360.139,53	1,32	143.880,47
02.000 JUDICIÁRIA	0,9	1,20	143.880,47	30.000,00	360.139,53	1,32	143.880,47
02.061 AÇÃO JUDICIÁRIA	0,9	10,84	1.107.777,37	728.276,51	3.013.922,62	11,08	1.121.077,48
04.000 ADMINISTRAÇÃO	3,8	10,84	1.107.777,37	728.276,51	3.013.922,52	11,08	1.121.077,48
04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3,8	4,16	1.605.160,97	218.624,11	929.984,99	3,43	1.638.015,01
06.000 ASSISTENCIA SOCIAL	2,9	0,01	55.820,71	616,21	2.179,29	0,01	55.820,71
06.241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,9	0,21	101.997,82	15.399,71	57.855,38	0,21	104.344,62
06.243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E A	0,9	3,64	1.290.400,80	193.733,92	636.794,06	3,09	1.467.205,94
06.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2,3	0,29	158.931,74	5.074,27	31.356,26	0,12	207.843,74
06.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	2,6	0,64	122.710,23	63.626,70	185.289,77	0,68	122.710,23
09.000 PREVIDÊNCIA SOCIAL	7,7	0,66	122.710,23	63.626,70	185.289,77	0,68	122.710,23
09.272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTA	7,7	18,35	2.865.239,03	1.260.112,05	6.070.973,16	18,65	3.039.866,77
10.000 SAÚDE	7,0	10,75	1.771.837,74	662.173,64	2.950.062,33	10,85	1.823.797,80
10.301 ATENÇÃO BÁSICA	4,0	7,54	1.188.010,69	565.074,21	2.104.601,43	7,74	1.188.496,57
10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E A	3,0	0,06	27.590,60	2.884,20	16.409,40	0,06	27.590,60
10.304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,0	32,42	7.110.484,30	2.186.109,57	8.894.621,45	32,72	7.272.622,73
12.000 EDUCAÇÃO	14,7	5,94	526.985,26	385.654,26	1.568.290,86	5,77	616.709,14
12.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2,7	18,85	2.823.059,33	1.144.671,25	5.252.946,68	19,32	2.836.051,32
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	8,2	0,48	43.754,18	28.716,38	88.430,00	0,33	90.570,00
12.362 ENSINO MÉDIO	4,9	7,15	3.717.885,53	627.067,70	1.984.651,91	7,30	3.729.292,27
12.385 EDUCAÇÃO INFANTIL	1,8	0,25	276.706,62	18.857,96	69.087,38	0,25	276.912,62
13.000 CULTURA	3,6	0,25	276.706,62	15.857,96	69.087,38	0,25	276.912,62
13.392 DIFUSÃO CULTURAL	3,6	16,13	1.481.356,72	1.034.210,38	4.363.068,72	16,08	1.591.681,28
15.000 URBANISMO	1,9	8,07	863.550,32	469.139,23	2.239.607,53	6,24	877.142,47
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	1,9	8,06	567.805,40	565.071,13	2.123.461,19	7,61	714.538,61
15.452 SERVIÇOS URBANOS	2,0	5,00	281.611,72	313.146,44	1.344.282,78	4,94	333.717,22
17.000 SANEAMENTO	2,9	5,00	281.611,72	313.146,44	1.344.282,78	4,94	333.717,22
17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	2,9	0,74	484.309,24	46.478,36	185.271,14	0,68	484.728,66
20.000 AGRICULTURA	1,0	0,01	13.550,00	2.450,00	2.450,00	0,01	13.550,00
20.601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VI	0,6	0,73	490.759,24	44.028,38	162.621,14	0,67	471.178,66
20.605 ABASTECIMENTO	0,6	1,48	187.878,32	44.128,40	369.644,48	1,38	224.386,62
23.000 COMÉRCIO E SERVIÇOS	4,6	0,44	37.872,54	18.210,72	96.950,26	0,38	64.049,74
23.691 PROMOÇÃO COMERCIAL	2,2	1,01	150.305,78	25.917,68	272.694,22	1,00	160.305,78
23.895 TURISMO	1,7	1,73	337.886,83	117.389,38	479.029,17	1,78	342.970,83
26.000 TRANSPORTE	1,7	1,73	337.886,83	117.389,38	479.029,17	1,78	342.970,83
26.782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1,6	1,83	266.612,36	77.602,97	425.430,84	1,56	268.569,16
27.000 DESPORTO E LAZER	1,6	1,53	266.612,36	77.602,97	425.430,84	1,56	268.569,16
27.812 DESPORTO COMUNITÁRIO	1,9	2,48	191.982,62	172.483,34	667.047,98	2,63	191.982,62
28.000 ENCARGOS SOCIAIS	8,6	2,00	119.121,33	144.378,99	558.878,67	2,06	119.121,33
28.843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	9,3	0,45	72.830,69	28.074,35	128.169,31	0,47	72.830,69
28.846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAL			3.000,00				3.000,00
99.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3.000,00				3.000,00
99.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3.000,00				3.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	9,39	100,00	17.483.114,72	6.638.632,02	27.189.300,97	100,00	18.237.483,14

1 - Essa cópia poderá ser apresentada somente

Daniella G

Luiz Carlos Souto

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEI ORDINÁRIA

1 - Lei nº. 764, de 14 de setembro de 2015, "Altera a estrutura do Conselho Municipal de Educação prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº. 72, de 10 de outubro de 1995, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 210, de 24 de setembro de 2003 e dá outras providências".

Estas Leis Ordinárias estão afixadas na Inteira, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, de 14 de setembro de 2.015.

JOÃO ADIRSON
BAGUECO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

EXTRATO DE LEI ORDINÁRIA

1 - Lei nº. 764, de 14 de setembro de 2015, “Altera a estrutura do Conselho Municipal de Educação prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº. 72, de 10 de outubro de 1995, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 210, de 24 de setembro de 2003 e dá outras providências”.

Estas Leis Ordinárias estão afixadas na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, de 14 de setembro de 2015.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal